

Lei 196/59 x

(Dispõe sobre taxas e mensalações do Município de Lençóis Paulista, visando as suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e amplia e prorroga a vigência da Lei decretada pela Câmara Municipal)

- Art. 1º - São estabelecidas a taxa de R\$ 300,00 (trêscentos reais), no ato de matrícula.
- Art. 2º - As mensalações serão classificadas da seguinte forma:
 - 1ª série - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
 - 2ª série - R\$ 300,00 (trêscentos reais)
 - 3ª série - R\$ 350,00 (trêscentos e cinquenta reais)
 - 4ª série - R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- Art. 3º - As prestações mensais serão pagas de março a dezembro, sendo a de junho paga junto a de julho e a de dezembro com a de novembro antes dos seguintes prazos parciais
- Art. 4º - Ditas prestações deverão ser pagas até o dia quinze de cada mês em curso, sob pena de suspensão do acesso à escola, aulas e atividades, e abate de alguns em atozos nos pagamentos.
- Art. 5º - A contribuição é devido por ano letivo e a ausência ou retirada do aluno não dá direito à sua restituição, nem o isenta do pagamento integral.
- Art. 6º - As contribuições de alunos em suas primeiras matrículas no mesmo ato, gozarão das seguintes alíquotas: 5% (cinco por cento) na contribuição de primeiro ano (dez por cento), na de terceiro e seguintes.
- Art. 7º - As contribuições pagas de uma só vez, antecipadamente, no início do ano letivo, gozarão do desconto de 5% (cinco por cento).
- Art. 8º - Não haverá abate de acúmulos, ainda que por razões diversas.
- Art. 9º - Ficam reservados gratuitamente 10% (dez por cento) sobre o total de matrículas, para alunos residentes no Município, perdendo esse benefício os alunos reprovados no final do ano letivo.

Continua...

continuação da Lei 196/59

Salvo casos justificados

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Lençóis Paulista, em 16 de Setembro de 1959
Pedro Paulo Paulino
Presidente Municipal